

REFORMULAÇÃO — MINUTA

REGULAMENTO DA REDE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Incubadora de Empresas do IFRO, denominada Redinova, é uma organização administrativa composta por uma Coordenação-Geral e Núcleos Incubadores, voltada para empreendimentos de áreas compatíveis desenvolvidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

Art. 2º A Coordenação-Geral da Redinova está vinculada à Pró-Reitoria de Extensão (Proex/IFRO), e o Núcleo Incubador de cada *Campus*, ao Departamento de Extensão local, sob a supervisão da Coordenação-Geral.

Art. 3º A Redinova desenvolverá suas atribuições com pessoal próprio e apoio de entidades e empresas que aderirem ao processo de incubação no IFRO, por meio de Termos de Convênio ou Cooperação, editais e colaboração voluntária.

Art. 4º O objetivo geral da Redinova é auxiliar na promoção do desenvolvimento socioeconômico do Estado, Região e País.

Art. 5º Os objetivos específicos da Redinova são:

I - estimular a implantação de novas empresas, prioritariamente com natureza de *inovação e de impacto na sociedade*;

II - oferecer capacitação profissional aos empreendedores em processo de pré-incubação ou incubação;

III - prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento.

Art. 6º A Redinova tem por finalidade:

I - compor, integrar e articular uma rede de Núcleos Incubadores de Empresas em Rondônia;

II - contribuir para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empresas inovadoras, em seus aspectos técnicos e gerenciais, de modo a assegurar o aprimoramento gerencial e tecnológico e a inserção de novos produtos, processos ou serviços no mercado;

III - favorecer à formação de novos empreendedores (incluindo-se os públicos interno e externo);

IV - atrair investidores;

V - ampliar oportunidades de mercado;

VI - integrar ações de ensino, pesquisa, extensão e gestão para o desenvolvimento de projetos e negócios;

VII - incentivar, apoiar e orientar projetos de extensão e desenvolvimento empresarial e profissional, voltados para a problemática regional e para melhoria das condições sociais;

VIII - ampliar parcerias no conjunto de ações do IFRO, voltadas para o empreendedorismo, capacitação, geração de renda e/ou soluções para os problemas sociais demandados;

IX - minimizar os riscos envolvidos nos processos de geração de novos empreendimentos.

Art. 7º Para fins deste Regulamento, são utilizados os seguintes conceitos:

I - INCUBADORA DE EMPRESA — De acordo com o artigo 2º, inciso III, da Lei 10.973/2004, alterada por meio da Lei 13.243/2016, é uma “[...] organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação”;

II - NÚCLEOS INCUBADORES DE EMPRESAS — São organizações locais que realizam os processos de incubação em todas as suas fases, desde a sensibilização e prospecção até o atendimento especializado, que inclui a disponibilização de infraestrutura de espaço e materiais, capacitação profissional e suporte técnico, gerencial e logístico, dentro dos limites da unidade e conforme Contratos firmados;

III - PRÉ-INCUBAÇÃO — conjunto de atividades que visem apoiar o empreendedor a aperfeiçoar seu empreendimento ou desenvolver sua proposta, assim como prepará-lo para os processos seletivos de incubação;

IV - INCUBAÇÃO — processo de apoio gerencial e tecnológico com vistas à criação e ao desenvolvimento de empreendimentos que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação e/ou ao desenvolvimento social, oferecendo condições técnicas específicas para a produção e comercialização de produtos e prestação de serviços;

V - INOVAÇÃO — de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei 10.973/2004, alterada por meio da Lei 13.243/2016, a inovação é a “[...] introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho”.

GRADUAÇÃO – etapa em que um empreendimento deixa de ser considerado incubado, após ter cumprido com êxito as etapas previstas nos processos de incubação, com instalações físicas próprias, em pleno desenvolvimento de suas atividades econômicas, estando apta a consolidar seus produtos, processos e serviços no mercado.

CAPÍTULO II LINHAS DE ATUAÇÃO

Art. 8º Os Núcleos Incubadores de Empresas poderão ser criados em pelo menos uma das seguintes categorias:

I - Núcleo Incubador de Base Tecnológica: abriga empreendimentos com elevado nível de aplicação tecnológica e foco em inovação, como as startups e spin-offs;

II - Núcleo Incubador Tradicional: abriga empreendimentos de setores tradicionais da economia, com ou sem orientação para o desenvolvimento tecnológico;

III - Núcleo Incubador Misto: abriga empreendimentos de base tecnológica, tradicionais e/ou cooperativas populares.

IV - Negócio de impacto social: Empreendimentos produtivos comunitários, cooperativas e/ou associações civis voltados para o desenvolvimento social.

Parágrafo único. O Núcleo Incubador de Empresas poderá mudar de categoria de atuação, mediante apresentação de proposta fundamentada para apreciação da Direção-Geral e da Pró-Reitoria de Extensão, nesta ordem.

Art. 9º Poderão ser pré-incubados e/ou incubados propostas ou empreendimentos que se encaixarem em pelo menos um dos segmentos de atuação a seguir:

I - Startup: modelo de negócio escalável e repetível, de natureza temporária, em busca de capacitação e desenvolvimento para se consolidar no mercado;

II - Spin-off: modelo de negócio derivado de outra (Spin-off Corporativa) ou que surge em uma organização acadêmica (Spin-off Acadêmica), com o objetivo de explorar um produto ou serviço inovador;

III - Cooperativa: modelo de negócio em forma de associação entre indivíduos que tem como objetivo uma atividade comum, e que seja trabalhada de forma a gerar benefícios iguais a todos os membros, com características inovadoras.

IV - Tradicional: empreendimento de setores tradicionais da economia, mas que apresentam projetos ou ideias de inovação e impacto na sociedade.

Parágrafo único. Outros segmentos poderão ser aceitos, conforme as demandas da comunidade e a avaliação da capacidade de atendimento do Núcleo.

CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA REDINOVA

Art. 10. A Redinova tem a seguinte estrutura básica organizacional:

I - Coordenação-Geral, vinculada e subordinada à Pró-Reitoria de Extensão, por meio da Diretoria de Programas e Projetos de Extensão;

II - Núcleos Incubadores de Empresas, vinculados aos Departamentos de Extensão dos *campi*, supervisionados pela Coordenação-Geral.

SEÇÃO II COORDENAÇÃO-GERAL DA REDINOVA

Art. 11. A Coordenação-Geral da Redinova é composta por um coordenador-geral, designado pelo Reitor, para o desenvolvimento das atividades de apoio, supervisão e acompanhamento do planejamento e das atividades dos Núcleos Incubadores de Empresas.

Art. 12. Compete à Coordenação-Geral da Redinova:

I - elaborar o planejamento estratégico e o plano de ação da Coordenação bem como auxiliar os núcleo incubadores na elaboração dos seus;

II - coordenar as ações gerais da Redinova, em articulação com a Pró-Reitoria de Extensão;

III - supervisionar, orientar e acompanhar os planejamentos e ações dos Núcleos Incubadores dos *campi*;

IV - orientar e acompanhar a equipe dos Núcleos Incubadores na sensibilização da comunidade e na prospecção, seleção e preparação de candidatos aos processos de incubação, incluindo servidores e alunos;

V - levantar necessidades e propor as capacitações comuns às equipes dos Núcleos Incubadores e aos empreendedores em incubação;

VI - orientar os Núcleos Incubadores para o suporte técnico, administrativo, jurídico, mercadológico e operacional aos empreendedores em incubação, conforme a necessidade e os limites de sua competência;

VII - solicitar relatórios de atividades aos Núcleos Incubadores regularmente, conforme cronograma estabelecido, e acompanhar a evolução da Redinova junto com a PROEX;

VIII - orientar os Núcleos Incubadores na captação, administração e aplicação dos recursos para incubação, incluindo-se a cobrança de taxas, quando houver;

IX - auxiliar os Núcleos Incubadores na articulação de parceiros ou profissionais para os processos de incubação;

X - apresentar relatórios periódicos de suas ações e sempre que solicitado pela Pró-Reitoria de Extensão.

XI - Promover eventos relacionados ao empreendedorismo inovador, bem como capacitações de servidores, alunos e comunidade externa, conforme as demandas e possibilidades apresentadas.

XII - desempenhar outras atribuições correlatas à área que lhe forem atribuídas pela chefia imediata ou superior.

SEÇÃO II

NÚCLEOS INCUBADORES DE EMPRESAS

Art. 13. Cada *Campus* poderá implantar um Núcleo Incubador de Empresa em sua unidade ou fora dela, inclusive oriundo de parceria público-privada, mediante apresentação de projeto elaborado por Comissão local e desde que haja, equipe e infraestrutura suficiente de atendimento às propostas ou empreendimentos selecionados.

Art. 14. O Núcleo Incubador será implantando por meio de Portaria da Direção-Geral, após aprovação do respectivo projeto no *Campus* e na Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 15. O Núcleo Incubador será vinculado ao Departamento de Extensão, e contará com uma Coordenação com perfil para as atribuições, designada pela direção-geral, .

Art. 16. Os Núcleos Incubadores de Empresas possuem as seguintes finalidades:

I - promover a incubação de propostas ou empreendimentos selecionados desde a pré-incubação (quando houver) até a graduação;

II - incentivar o empreendedorismo inovador de estudantes e comunidade externa, por meio de ações de capacitação, articulação institucional e integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme os projetos apresentados;

III - aproximar o *Campus* da comunidade externa e, especificamente, do setor produtivo, por meio da prospecção de empreendedores para incubação e provocação de parcerias;

IV - incentivar, apoiar e orientar projetos de extensão e desenvolvimento empresarial e profissional, voltados para a problemática regional e para melhoria das condições sociais;

V - amparar as empresas para que os produtos, processos ou serviços originários da pesquisa tecnológica possam alcançar o mercado, eficientemente;

VI - articular setores, como os Escritórios Modelos, as Empresas Juniores e outros, presentes no *Campus* ou fora dele.

§ 1º As finalidades dos Núcleos Incubadores serão alcançadas por meio de parcerias, capacitações e apoio técnico e gerencial que possibilitem o aumento da qualidade, da produtividade e da competitividade dos empreendimentos incubados, sem perder de vista a modernização da indústria e do comércio.

§ 2º Contribuem para o atingimento das finalidades a participação em processos de formação e qualificação, o estabelecimento de rotinas de trabalho regulares e a busca por oportunidades e soluções de mercado, tanto por parte dos responsáveis pelo Núcleo Incubador quanto pelos empreendedores em processo de pré-incubação ou incubação.

Art. 17. São condições para a criação de Núcleos Incubadores locais:

I - apresentação de projeto elaborado por comissão local, com um plano de trabalho anexo para pelo menos o primeiro ano de atividade;

II - disponibilidade de estrutura operacional e espaço físico que não prejudiquem o funcionamento das atividades regulares do *campus*;

III - afinidade das atividades operacionais dos Núcleos Incubadores com as vocações e atividades desenvolvidas no *campus* proponente;

IV - disponibilidade de um servidor do *campus* para a função de Coordenador de Núcleo Incubador, com reserva de carga horária mínima de 20 horas semanais destinadas às atividades permanentes do Núcleo.

V - disponibilidade de pelo menos três servidores do *campus*, *docentes e/ou técnicos administrativos*, distribuídos entre os setores de ensino, pesquisa, extensão e administração, com reserva de carga horária mínima de cinco horas semanais destinadas às atividades permanentes do Núcleo

Art. 18. O Projeto de Criação de um Núcleo Incubador deverá contemplar os elementos constituintes de projetos, conforme orienta o apêndice 1 do Regulamento de Extensão do IFRO, aprovado pela Resolução 31/2017, incluindo-se ao menos:

I - uma seção introdutória, com a descrição das áreas de competência do *Campus* em ensino, pesquisa e extensão, que serão desenvolvidas pelo Núcleo, bem como as justificativas, as problematizações a serem resolvidas e os objetivos da implantação;

II - a metodologia de atendimento, com a descrição detalhada do espaço físico que será disponibilizado para a implantação do Núcleo Incubador, a relação dos serviços operacionais e de apoio às propostas a serem incubados e as formas de atuação da equipe técnico-administrativa;

III - os recursos humanos, indicando a composição da equipe de trabalho para atividades permanentes, e relação de possíveis parcerias para a implantação e operacionalização do Núcleo Incubador;

IV - disponibilidade de servidores do *campus* para compor a Coordenação local, com reserva de carga horária mínima semanal destinadas às atividades do Núcleo, conforme identificado na seção de Coordenação do Núcleo Incubador.

V - a tabela ou tabelas de recursos materiais e financeiros, contemplando todos os custos de implantação e manutenção do Núcleo no primeiro ano ou biênio, de forma detalhada e justificada;

VI - o cronograma de atividades envolvendo todo o processo de implantação e as atividades do primeiro ano ou biênio;

VII - em anexo, a minuta de portaria de implantação do Núcleo, com as finalidades contidas neste Regulamento (apêndice 1).

Art. 19. Os Núcleos Incubadores de Empresas devem garantir as seguintes condições de atendimento:

I - oferta de espaço, móveis e equipamentos para o trabalho de empreendedores incubados, conforme o Termo de Cessão de Módulo definido pela Coordenação do Núcleo Incubador e modelo referencial apresentado pela Coordenação-Geral da Redinova;

II - oferta de infraestrutura tecnológica e de serviços que incluam, pelo menos, rede de internet, água potável, iluminação e banheiro compartilhado no *Campus*;

III - capacitação dos empreendedores, conforme o plano anual ou bianual apresentado;

IV - orientação técnica, tecnológica e de gestão, inclusive com apoio de parceiros, para o desenvolvimento dos negócios;

V - certificação dos empreendedores por capacitação e graduação atingida no processo de incubação.

SEÇÃO III COORDENAÇÃO DO NÚCLEO INCUBADOR

Art. 20. A Coordenação do Núcleo Incubador de Empresas do Campus será composta pelos seguintes membros, designados pelo Diretor-Geral, para atividades permanentes no Núcleo:

I - Coordenador do Núcleo (oriundo de qualquer Departamento do Campus), com pelo menos 20 horas semanais dedicadas à função;

II – No mínimo três membros colaboradores, integrantes do quadro de servidores do Campus, com pelo menos cinco horas semanais dedicadas à função.

§ 1º É recomendável compor a Coordenação do Núcleo Incubador com servidores originados de mais de um setor, para melhor representação dos interesses e atendimento às necessidades.

§ 2º Estagiários ou estudantes extensionistas selecionados por meio de edital poderão atuar nos Núcleos Incubadores para o apoio às atividades desenvolvidas, com ou sem auxílio financeiro ou bolsa.

§ 3º O Núcleo Incubador, quando necessário, poderá contar ainda com especialistas convidados, servidores orientadores de projetos, membros de órgãos de apoio a empresas, dentre outros, conforme termos de parceria ou propostas de colaboração voluntária.

§ 4º O trabalho da Coordenação de Núcleo Incubador de Empresas deverá ser articulado com o da Coordenação-Geral da Redinova.

Art. 21. Compete à Coordenação do Núcleo Incubador de Empresas:

I - elaborar seu plano de trabalho anual ou bianual, conforme as orientações da Coordenação-Geral da Redinova;

II - fazer a gestão do Núcleo Incubador quanto aos aspectos funcionais, mercadológicos, administrativos, políticos e jurídicos;

III - elaborar os editais de seleção de propostas e submeter à aprovação da Direção-Geral e Coordenação-Geral da Redinova, conforme os trâmites de editais aprovados pelo IFRO;

IV - selecionar propostas a serem incubadas ou pré-incubadas e, quando necessário, solicitar apoio de comissão específica e transitória para este processo, a ser designada pelo diretor-geral;

V - elaborar planos de capacitação e viabilizar sua aplicação pelo Núcleo;

VI - oferecer suporte técnico, administrativo e gerencial aos empreendedores em incubação ou pré-incubação, contando com colaboradores e apoio da Direção-Geral sempre que necessário;

VII - prospectar parceiros e auxiliar o *Campus* no levantamento de recursos extraordinários para as ações de empreendedorismo e inovação;

VIII - manter contato com os empreendedores graduados ou desligados da Incubadora, para possíveis parcerias e outras formas de trabalho conjunto;

IX - elaborar e apresentar projetos de promoção de empreendedorismo por meio do trabalho e/ou suporte do Núcleo Incubador;

X - elaborar e apresentar ao Departamento de Extensão, à Direção-Geral e Coordenação-Geral da Redinova os relatórios parciais e finais dos seus planejamentos periódicos;

XI - solicitar manifestação do Conselho Escolar do *Campus*, em primeira instância, e do Conselho Superior do IFRO, em última instância (se necessário), a respeito de desligamento unilateral (por parte do Núcleo) de empreendedores incubados, denúncias relativas ao funcionamento do Núcleo e outras questões que não correspondam às rotinas do Núcleo;

XII - desempenhar outras atribuições correlatas à área que lhe forem atribuídas pela chefia imediata ou superior.

CAPÍTULO IV

MODALIDADES, ETAPAS E FORMAS DE PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO

Art. 22. O ingresso de empreendedores nos Núcleos de Incubação da Redinova se dará como Pré-Incubação ou Incubação direta, para propostas selecionadas por meio de edital de ampla concorrência.

Art. 23. Os processos de Pré-Incubação e Incubação consistem no atendimento aos empreendedores selecionados pelo Núcleo e envolvem a disponibilização de estrutura física estabelecida (espaço, mobiliário), a manutenção (limpeza, telefonia, rede de internet), a formação continuada dos empreendedores e as orientações técnicas, logísticas e gerenciais, até a fase de graduação (encerramento da incubação), dentro dos limites do Núcleo Incubador e do estabelecido no Contrato de Incubação ou Pré-Incubação.

Art. 24. A Pré-Incubação é uma etapa não obrigatória, que se inicia mediante seleção e se constitui de um conjunto de ações prévias ao processo de incubação, quando há situações em que as propostas selecionadas necessitam de um período para melhor preparação, que pode incluir: a capacitação do pré-incubado, estudo de viabilidade técnica e econômica, estruturação do modelo de negócios, elaboração de protótipo/processo e/ou a viabilização do capital necessário para o efetivo início do negócio.

§ 1º O prazo de permanência dos participantes na modalidade de Pré-Incubação é de até três meses, compreendendo as fases de implantação e capacitação, e pode ser prorrogado por igual período, conforme as necessidades e de acordo com a aprovação da Coordenação do Núcleo Incubador em consenso com a equipe.

§ 2º Após aprovação na etapa de Pré-Incubação, o empreendimento migrará para a Incubação, sem necessidade de novo processo seletivo, ou poderá ser desligado do Núcleo, caso não alcance as condições mínimas necessárias previstas no *caput* ou os empreendedores manifestem livre interesse.

Art. 25 A Incubação se inicia diretamente ou após a Pré-Incubação, mediante Contrato, desde que o empreendimento possua providenciado o registro no CNPJ, viabilidade técnica e econômica, modelo de negócios e produto mínimo viável, testados e aprovados pela Coordenação do Núcleo, além do capital necessário para o efetivo desenvolvimento do negócio ou parceiros financiadores.

§ 1º O prazo de permanência dos empreendimentos participantes na modalidade de Incubação é de até 12 meses, que pode ser prorrogado por igual período, conforme as necessidades e de acordo com a aprovação da Coordenação do Núcleo Incubador.

§ 2º Os empreendimentos que atingirem um estágio suficiente de desenvolvimento sustentável de suas atividades econômicas e estejam aptos a consolidar seus produtos, processos e serviços no mercado, receberão um certificado de Graduação do Núcleo Incubador.

Art. 26. A Incubação poderá ocorrer da seguinte forma:

I - Residência: é a forma pela qual os empreendedores desenvolvem todas as ações gerenciais e de produção e/ou prestação de serviços dentro do espaço físico oferecido pelo Núcleo;

II - Semirresidência: nesta forma de atendimento, apenas as ações gerenciais das dos empreendimentos são realizadas no espaço físico oferecido pelo Núcleo, enquanto as ações de produção e/ou prestação de serviços se dão em outro ambiente, não relacionado ao Núcleo;

III - Não Residência: é a forma pela qual os empreendimentos não necessitam ficar hospedados no espaço físico destinado pelo Núcleo, mas contam com todos os serviços de capacitação e suporte técnico, tecnológico e administrativo oferecidos pelo Núcleo.

Art. 27. Um empreendimento será desligado do Núcleo Incubador quando:

I - vencer o prazo estabelecido no Contrato, incluindo-se as prorrogações;

II - houver desvio de objetivos;

III - o empreendimento apresentar riscos de saúde e segurança humana, ambiental e patrimonial do Núcleo Incubador e outros espaços, internos e/ou externos;

IV - os empreendedores se negarem a cumprir este Regulamento e as leis correspondentes ao desenvolvimento de negócios;

V - os empreendedores apresentarem conduta antiética no desenvolvimento de negócios e trato com as pessoas que se relacionarem com seus produtos, serviços e atendimento do Núcleo;

VI - houver infração insanável de cláusulas de Contrato;

VII - não atender aos critérios de avaliação estabelecidos pela Rede nova e a Coordenação Local, sob deliberação do Conselho Escolar, em primeira instância, e do Conselho Superior, em última instância.

Parágrafo único. No desligamento, os empreendedores responsáveis deverão devolver ao Núcleo Incubador o Módulo cedido nas condições em que foi entregue, excetuando-se o desgaste

e perdas naturais de uso, bem como deverão quitar dívidas porventura existentes em relação ao processo de Incubação ou Pré-Incubação.

Art. 28. Concluído o desligamento, inicia-se o período de pós-incubação, que consiste na livre manutenção de contato e processos de colaboração entre os empreendedores e o Núcleo Incubador, com benefícios que podem ser acordados entre as partes, incluindo-se a doação de serviços, bens, projetos e outras vantagens pelos empreendedores ao IFRO, e a oferta de formação e assessoria do Núcleo Incubador aos empreendedores, conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV RECEITAS E DESPESAS

Art. 29. Constituem receitas do Núcleo Incubador de Empresas:

I - os recursos provenientes dos serviços prestados pelo Núcleo Incubador aos empreendimentos incubados;

II - as doações, repasses e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados pelas vias estabelecidas no IFRO, conforme legislação em vigor;

III - as taxas de bancada e bolsas de extensão destinadas por meio de editais do *campus*, da Pró-Reitoria de Extensão ou de entidades externas de fomento ao empreendedorismo e inovação.

§ 1º Os empreendimentos em processo de incubação na Redinova, contribuirão com o IFRO, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), pelo repasse de um valor mensal de 1 a 5% do faturamento líquido mensal de seu empreendimento, conforme escala de faturamento a ser definida pela Coordenação-Geral da Redinova em articulação com os Coordenadores de Núcleo, no início de cada exercício.

§ 3º Excepcionalmente, pode ocorrer isenção das taxas de contribuição dos empreendedores, conforme o § 1º deste mesmo artigo, por decisão do Conselho Superior do IFRO ou critérios estabelecidos em edital.

§ 4º Compete à Reitoria e à Direção-Geral dos campi destinar recursos financeiros aos Núcleos Incubadores, quando houver disponibilidade.

§ 5º Os Núcleos Incubadores de Empresas devem ser solidários entre si, conforme articulação da Coordenação-Geral da Redinova ou por iniciativa própria, para a distribuição ou redistribuição de recursos entre si, na medida das possibilidades, como interesse de desenvolvimento integral da Rede.

Art. 30. Os recursos monetários decorrentes de contribuições dos empreendedores, de doações e de outras formas de fomento serão transferidos ao *Campus* pela Reitoria, por meio de descentralização ou outra forma que venha a ser definida no âmbito do IFRO.

Art. 31. As receitas do Núcleo Incubador de Empresas serão geridas pelo Departamento de Administração do *Campus*, em articulação com a Coordenação do Núcleo, que deverá apresentar as despesas a serem cobertas.

Art. 32. As despesas com manutenção de móveis e equipamentos, com limpeza do espaço físico e com consumo de água, energia e internet se incorporam às despesas correntes do *Campus*.

Art. 33. As despesas decorrentes de mau uso do módulo recebido pelo empreendedor em incubação serão de sua responsabilidade, conforme constar no Contrato e no Termo de Cessão de Módulo.

Art. 34. O Núcleo Incubador utilizará o CNPJ e terá o mesmo período de exercícios financeiros do *Campus* ao qual se vincula.

CAPÍTULO V DIREITOS E DEVERES

Art. 35. São direitos dos empreendedores em processo de incubação ou pré-incubação:

I - utilizar os espaços e equipamentos de uso comum do Núcleo Incubador, de acordo com a disponibilidade, o Contrato e o Termo de Cessão do Módulo;

II - utilizar os equipamentos laboratoriais do IFRO, conforme a rotina estabelecida no Núcleo, as regras de uso do *Campus* e o planejamento das atividades pela Coordenação Local e pelos empreendedores;

III - contar com os serviços regulares previstos pelo Núcleo Incubador;

IV - participar de eventos viabilizados pelo Núcleo Incubador;

V - ser promovido para as modalidades de incubação subsequentes ao de ingresso e receber graduação, desde que seu negócio seja desenvolvido dentro dos parâmetros de progressão estabelecidos pela Redinova e o Núcleo Incubador;

VI - alterar o seu ramo de negócio ou linha de atuação, mediante autorização da Coordenação do Núcleo Incubador;

VII - desligar-se do Núcleo Incubador, por iniciativa própria, mediante apresentação de requerimento fundamentado e prestação de contas que porventura se aplique sobre ao incubado ou pré-incubado, com antecedência mínima de 30 dias do desligamento;

VIII - manter relação de trabalho ou parceria com o Núcleo Incubador, o *Campus* e/ou todo O IFRO, no período de pós-incubação.

Art. 36. São deveres dos empreendedores em processo de incubação ou pré-incubação:

I - cumprir o disposto neste Regulamento, no que se aplica à incubação sua proposta ou empreendimento;

II - manter uma rotina de trabalho diária no Núcleo Incubador, envolvendo pelo menos um membro da proposta ou empreendimento;

III - apresentar seu Modelo de Negócios ou projeto do empreendimento, para análise, discussão e aprimoramento;

IV - elaborar e cumprir plano de trabalho semanal, semestral e anual, conforme as orientações da Coordenação do Núcleo e/ou da Coordenação-Geral da Redinova;

V - honrar os compromissos assumidos com a Redinova e, especificamente, o Núcleo Incubador;

VI - contribuir mensalmente com os valores de custeio, quando estabelecidos;

VII - utilizar, pelo menos, um estagiário oriundo de cursos do IFRO, quando estiver em processo de incubação;

VIII - indicar, durante o processo de pré-incubação, incubação e pelo menos cinco anos após a graduação, que o empreendimento fez parte do Núcleo Incubador do respectivo *Campus*, sempre que for realizada a promoção da marca do empreendimento;

IX - zelar pelo patrimônio físico de uso comum e se responsabilizar financeiramente ou por meio de reposição pelos danos e perdas que não correspondam a desgaste natural do que lhe for colocado à disposição;

X - atender às orientações da Coordenação do Núcleo e da Coordenação-Geral da Redinova que tratem das rotinas de trabalho e atendimento a exigências de negócio;

XI - levar ao conhecimento do Núcleo as dúvidas, dificuldades e riscos de afetação do negócio e do atendimento recebido;

XII - solicitar à Coordenação do Núcleo autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência ao processo de Incubação, ao Núcleo ou ao IFRO.

Parágrafo único. Ocorrerá a exclusão da proposta ou empreendimento incubado ou pré-incubado que contrariar os dispositivos deste Regulamento de forma insanável ou por razões deliberadas pelo Conselho Escolar do *Campus*, em primeira instância, e pelo Conselho Superior do IFRO, em última instância.

Art. 37. Os servidores do IFRO poderão participar de processos seletivos dos Núcleos de Incubação, em igualdade de condições com os demais proponentes, propostas ou empreendimentos, como negócios próprios ou como membros societários, conforme a legislação vigente quanto ao Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal (Lei 12.772/2012 e suas alterações), Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais (Lei 8.112/1990 e suas alterações), Conflito de Interesses (Lei 12.813/2013) e demais legislações vigentes.

Parágrafo único. A participação de servidores como empreendedores em pré-incubação e incubação, não os exime das responsabilidades plenas de sua função no IFRO, quanto a carga horária regular de trabalho e desempenho de atividades previstas.

Art. 38. Os insumos necessários aos produtos e serviços são de responsabilidade dos empreendedores em pré-incubação ou incubação, pois o Núcleo se obriga apenas à disponibilização do Módulo cedido, se disponível, e aos serviços de suporte e assessoria descritos neste Regulamento e nos termos de Contrato.

Art. 39. As atividades que, durante o processo de Incubação ou Pré-Incubação, envolvam restrições de natureza ética, devem ser submetidas à aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa — CEP/IFRO (a exemplo de pesquisa com pessoas, desenvolvimento e uso de drogas, medicamentos controlados, produtos imunobiológicos e biomateriais, e outros exigidos pela legislação ou à Comissão de Ética no Uso de Animais —CEUA/IFRO, (no caso dos procedimentos com animais), conforme os protocolos dos respectivos órgãos.

Art. 40 Os empreendedores em processo de Incubação ou Pré-Incubação poderão utilizar os serviços de terceiros e de instituições parceiras, conforme os planos de atendimento do Núcleo e as concessões oferecidas.

Art. 41. Os Núcleos Incubadores, a Redinova ou as demais instâncias do IFRO não responderão, sob qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas pelos empreendedores junto aos seus empregados, fornecedores ou terceiros.

Art. 42. O armazenamento de produtos, insumos, estoques ou materiais de pesquisa dos empreendedores em Incubação ou Pré-Incubação, poderá ser feito no Núcleo Incubador e outros espaços do IFRO, se houver disponibilidade e desde que não afete o atendimento regular dos *campi* nos processos de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

CAPÍTULO VI PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

Art. 43. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de titularidade dos empreendedores ou do IFRO, preexistentes ao processo de Incubação ou Pré-Incubação, continuarão a ser de propriedade exclusiva de quem os criou, de modo que não poderão ser requeridos, cedidos, transferidos, alienados, divulgados ou empregados em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do proprietário.

§ 1º Caso a empresa selecionada possua pedido de proteção de propriedade intelectual, relacionada ao objeto da incubação, depositado junto aos órgãos competentes em âmbito nacional e/ou internacional antes de sua incubação, o IFRO não exigirá cotitularidade nos respectivos direitos, mas poderá auferir ganhos econômicos em eventual exploração comercial da tecnologia, o que será definido em instrumento jurídico próprio.

§ 2º As invenções/produtos oriundos dos empreendimentos na modalidade de spin-off acadêmica gerada a partir de um trabalho de pesquisa desenvolvido no IFRO, obrigatoriamente devem ser registradas no NIT, caso tenham utilizado qualquer recurso da instituição.

Art. 44. A propriedade do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade de produto ou processo, proveniente da Incubação ou Pré-Incubação, deverá ser definida em instrumento jurídico específico as condições de titularidade e demais direitos e obrigações.

§ 1º A propriedade intelectual poderá ser exclusiva dos empreendedores em processo de Incubação ou Pré-Incubação, do Núcleo Incubador ou de ambas as partes, conforme cada caso.

§ 2º Eventuais impedimentos de um dos detentores da propriedade intelectual não prejudicarão a titularidade e/ou a exploração dos direitos do outro.

Art. 45. O Núcleo Incubador e os empreendedores em processo de Incubação ou Pré-Incubação devem assegurar, na medida de suas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

Parágrafo único. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, a Coordenação do Núcleo e os empreendedores envolvidos concordam que as medidas judiciais cabíveis para corrigir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

Art. 46. As despesas de proteção da propriedade intelectual e com medidas judiciais deverão ser suportadas por cada um de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias, identificadas no Instrumento Jurídico firmado anteriormente.

Art. 47. O Núcleo Incubador e os empreendedores poderão outorgar entre si poderes para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do Instrumento Jurídico firmado anteriormente.

CAPÍTULO VII

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

Art. 48. A Coordenação do Núcleo Incubador e os empreendedores envolvidos adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais porventura recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do Contrato de Incubação ou Pré-Incubação e/ou do Termo de Propriedade Intelectual, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, de modo que toda divulgação a terceiros só poderá ser feita com prévia autorização escrita de quem detém o direito das informações.

Art. 49. A Coordenação do Núcleo Incubador e os empreendedores informarão aos seus colaboradores, funcionários, prestadores de serviços e outros, envolvidos no processo de Incubação ou Pré-Incubação, acerca das obrigações de sigilo assumidas e da responsabilização por eventuais infrações cometidas.

Art. 50. As informações confidenciais só poderão ser repassadas mediante assinatura de Termo de Confidencialidade de quem as recebe e de quem as autoriza.

Art. 51. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas para este Termo de Parceria nas seguintes hipóteses:

I - informações técnicas, gerenciais ou comerciais que já sejam do conhecimento dos envolvidos no processo de Incubação ou Pré-Incubação ou sejam de domínio público na data da divulgação;

II - informações técnicas, gerenciais ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos envolvidos no processo de Incubação ou Pré-Incubação;

III - qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais;

IV - informações técnicas, gerenciais ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações em confidencialidade;

V - informações que possam ter divulgação exigida por lei ou por decisão judicial ou administrativa;

VI - revelação de informações expressamente autorizada, por escrito, inclusive por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionados ao processo de Incubação ou Pré-Incubação.

Art. 52. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período do processo de Incubação ou Pré-Incubação e pelo prazo de cinco anos após sua conclusão, exceto se houver autorização diferente emitida por quem for detentor dos direitos.

Art. 53. A classificação das informações como confidenciais, quando não houver previsão legal ou neste Regulamento, será de responsabilidade de seu titular, indicadas por escrito, por meio de declaração.

CAPÍTULO VIII

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Art. 54. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao processo de Incubação ou Pré-Incubação, para fins de registro, poderá ser feita pela Coordenação-Geral da Redinova, pela Coordenação dos Núcleos e pelos empreendedores por e-mail, fax, Correios ou entrega pessoal diretamente no respectivo endereço do destinatário.

Art. 55. Qualquer comunicação ou solicitação de registro formal prevista neste Termo será considerada legalmente entregue nas seguintes situações:

- I - quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
- II - se enviada por Correios, quando recebida pelo destinatário ou no quinto dia seguinte à data do despacho — o que ocorrer primeiro;
- III - se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;
- IV - se enviada por e-mail, quando confirmado o recebimento pelo destinatário ou após transcorridos cinco dias úteis — o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO IX DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Art. 56. Toda divulgação e publicação relativa ao processo de Incubação ou Pré-Incubação, ou relativa ao desenvolvimento dos negócios vinculados ao Núcleo, em pelo menos cinco anos após o desligamento dos empreendedores, deverá fazer menção à Redinova/IFRO como instituição de suporte.

Art. 57. Fica vedado divulgar ou publicar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, exceto quando se tratar de fomento e sob autorização da Coordenação de Comunicação do *Campus* ou Assessoria de Comunicação do IFRO.

Art. 58. Não poderão ser utilizados o nome, logomarca ou símbolo do IFRO e/ou das propostas e/ou dos empreendimentos em promoções e atividades afins alheias ao processo de Incubação ou Pré-Incubação, sem prévia autorização do titular por escrito, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido de nome e imagem.

Art. 59. Os empreendedores autorizam, sem ônus ao IFRO, desde o seu ingresso no Núcleo Incubador, a divulgação de seu nome e de seu negócio em matérias publicitárias e dados estatísticos, ressalvadas as questões de sigilo estabelecidas no Contrato de Incubação ou Pré-Incubação e neste Regulamento.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Os Núcleos Incubadores que compõem a Redinova são instâncias administrativas cujas ações não possuem fins lucrativos, mas o IFRO pode ser beneficiado pelos resultados de produtos de propriedade intelectual compartilhada e vantagens concedidas pelos empreendimentos graduados, além do levantamento dos custos de manutenção eventualmente cobrados.

Art. 61. As atividades dos Núcleos Incubadores de Empresas se integram às rotinas do IFRO e, portanto, constituem a carga horária regular dos servidores responsáveis por elas.

Art. 62. Poderão ser pagas bolsas de coordenação para o Coordenador-Geral da Redinova, Coordenadores de Núcleo Incubador, servidores que compõem essas coordenações como auxiliares e para estagiários, conforme editais específicos e disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral da Redinova e os Coordenadores de Núcleo Incubador receberão bolsas de coordenação por tempo indeterminado, se houver disponibilidade financeira, sem necessidade de participação em edital, visto que são designados por ato do Reitor e dos Diretores-Gerais, respectivamente.

Art. 63. Os modelos de Contratos de Incubação e Pré-Incubação e de Termo de Cessão de Módulo serão definidos pela Coordenação-Geral da Redinova e aplicados de forma adaptada à realidade local pelas Coordenações dos Núcleos Incubadores.

Art. 64. Ao final de cada semestre ou ano de exercício, conforme cronograma da Reitoria, serão feitos pela Coordenação-Geral da Redinova, os levantamentos quantitativos de alcance das finalidades da Redinova e dos Núcleos

Art. 65. Em casos excepcionais, poderão ser compostas, pelos diretores-gerais, no âmbito dos Núcleos de Incubação, Comissões Transitórias para analisar e emitir parecer sobre as ocorrências durante os processos de Incubação ou Pré-Incubação.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar, em primeira instância e quando se tratar de questões locais do Núcleo Incubador, e pelo Conselho Superior, em última instância e quando se tratar de questões gerais, após manifestação da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 67. Este Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior.

REGULAMENTO DA REDE DE INCUBADORES DO IFRO (REDINOVA)
APÊNDICE 1 — PORTARIA DE IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO INCUBADOR

PORTARIA XX, DE DE

O Diretor-Geral do *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, de acordo com suas atribuições, dispostas no artigo 177, inciso IV, do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução 65/Consup/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, para atendimento ao artigo 17 do Regulamento Geral da Rede de Núcleos Incubadores de Empresas do IFRO (Redinova), aprovado pela Resolução/Consup/IFRO, de, resolve:

Art. 1º Fica implantado o Núcleo Incubadora de Empresas do *Campus*, vinculado ao Departamento de Extensão local e subordinado à Redinova.

Art. 2º O Núcleo Incubador de Empresas deve garantir as seguintes condições de atendimento, com o suporte dos Departamentos de Administração e de Extensão do *Campus*:

I - oferta de espaço, móveis e equipamentos para o trabalho de empreendedores incubados, conforme o Termo de Cessão de Módulo previsto no Regulamento Geral da Redinova;

II - oferta de infraestrutura tecnológica e de serviços que incluam, pelo menos, rede de internet, água potável, iluminação e banheiro compartilhado no *Campus*;

III - capacitação dos empreendedores, conforme o plano anual ou bianual apresentado;

IV - orientação técnica, tecnológica e de gestão, inclusive com apoio de parceiros, para o desenvolvimento dos negócios;

V - certificação dos empreendedores por capacitação e graduação atingida no processo de incubação.

Art. 3º O Núcleo Incubador de Empresa será coordenado por equipe designada pela Direção-Geral, conforme prevê o Regulamento Geral da Redinova.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

NOME

Diretor-Geral do *Campus*

REGULAMENTO DA REDE DE INCUBADORES DO IFRO (REDINOVA)
APÊNDICE 1 — PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE COORDENAÇÃO DE NÚCLEO

PORTARIA XX, DE ... DE

O Diretor-Geral do *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, de acordo com suas atribuições, dispostas no artigo 177, inciso IV do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução 65/Consup/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e para atendimento aos artigos 19 e 20 do Regulamento Geral da Rede de Núcleos Incubadores de Empresas do IFRO (Redinova), aprovado pela Resolução/Consup/IFRO, de, resolve:

Art. 1º A Coordenação do Núcleo Incubador de Empresas do *Campus* será realizada pelos seguintes servidores:

- I. Nome, Siape, como Coordenador do Núcleo Incubador de Empresas do *campus*...;
- II. Nome, Siape, do Departamento de, como membro auxiliar;
- III. Nome, Siape, do Departamento de, como membro auxiliar;
- IV. Nome, Siape, do Departamento de, como membro auxiliar.

Art. 2º A Coordenação do Núcleo possui as seguintes atribuições, conforme o artigo 21 do Regulamento da Redinova:

I - elaborar seu plano de trabalho anual ou bianual, conforme as orientações da Coordenação-Geral da Redinova;

II - fazer a gestão do Núcleo Incubador quanto aos aspectos funcionais, mercadológicos, administrativos, políticos e jurídicos;

III - elaborar os editais de seleção de empreendimentos e submeter à aprovação da Direção-Geral e Coordenação-Geral da Redinova, conforme os trâmites de editais aprovados pelo IFRO;

IV - selecionar os empreendimentos a serem incubados ou pré-incubados e, quando necessário, solicitar apoio de comissão específica e transitória para este processo, a ser designada pelo diretor-geral;

V - elaborar planos de capacitação e viabilizar sua aplicação pelo Núcleo;

VI - oferecer suporte técnico, administrativo e gerencial aos empreendedores em incubação ou pré-incubação, contando com colaboradores e apoio da Direção-Geral sempre que necessário;

VII - prospectar parceiros e auxiliar o *Campus* no levantamento de recursos extraorçamentários para as ações de empreendedorismo e inovação;

VIII - manter contato com os empreendimentos graduados ou desligados da Incubadora, para possíveis parcerias e outras formas de trabalho conjunto;

IX - elaborar e apresentar projetos de promoção de empreendedorismo por meio do trabalho e/ou suporte do Núcleo Incubador;

X - elaborar e apresentar à Direção-Geral e Coordenação-Geral da Redinova os relatórios parciais e finais dos seus planejamentos periódicos;

XI - solicitar manifestação do Conselho Escolar do *Campus*, em primeira instância, e do Conselho Superior do IFRO, em última instância (se necessário), a respeito de desligamento unilateral (por parte do Núcleo) de empreendedores incubados, denúncias relativas ao funcionamento do Núcleo e outras questões que não correspondam às rotinas do Núcleo;

XII - desenvolver todas as atividades características de coordenação.

Art. 3º O Coordenador do Núcleo Incubador terá reserva de 20 horas semanais, e os auxiliares, pelo menos 5 horas semanais, para as atividades da coordenação descritas no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º A designação do coordenador e auxiliares do Núcleo Incubador tem validade por tempo indeterminado e pode ser revogada a qualquer momento, com a designação de novos membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

NOME
Diretor-Geral do *Campus*